



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão está conforme o original e foi
extraída de Escritura Pública exarada de folhas setenta e uma a folhas
setenta e uma verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número
SETE-M e de Documento Complementar anexo, que dela faz parte
integrante, nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, arquivado
sob o número cento e dezanove, no maço de documentos arquivados
referente ao mesmo Livro de Notas, deste Cartório.
Que é composta por VINTE E TRÊS folhas, escritas numa só face,
numeradas e por mim rubricadas, tendo aposto o selo branco deste
Cartório.
Melgaço, cinco de novembro de dois mil e dezoito.

(Marco Gonçalves)

O Notário

Conta sob o nº 658/2018001 4

Emitida Fatura/Recibo

Livro

4-M

Folhas

A

ALTERAÇÃO INTEGRAL DE ESTATUTOS

No dia cinco de novembro de dois mil e dezoito, perante mim Notário Lic. Marco Paulo Lima Gonçalves, no respetivo Cartório, sito na Rua Doutor Augusto César Esteves, número 80, União das Freguesias de Vila e Roussas, concelho de Melgaço, compareceram como outorgantes: _ JOSÉ ADRIANO ESTEVES LIMA, casado, natural da extinta freguesia de Vila, concelho de Melgaço, residente na rua José Cândido Gomes de Abreu, número 43, na dita União das Freguesias de Vila e Roussas, titular do cartão de cidadão número 12076366 4ZY2 válido até 26/02/2022 e SANDRA CRISTINA PIRES, casada, natural da extinta freguesia de Castro Laboreiro, concelho do Melgaço, residente no lugar de Santo Amaro, União das Freguesias de Prado e Remoães, concelho de Melgaço, titular do cartão de cidadão número 12101163 1ZY9 válido até 03/05/2021, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, em representação da EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE GESTÃO DESPORTIVA DO CONCELHO DE MELGAÇO, doravante designada "MELSPORT - MELGAÇO, DESPORTO E LAZER, E.M." com sede no Complexo Desportivo e de Lazer do Monte de Prado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Melgaço sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 505922274, com o capital social de dez milhões trezentos e cinquenta mil euros; Verifiquei a qualidade e os poderes dos outorgantes pela certidão permanente do registo comercial, com o código de acesso 3117-1533-0305 que consultei hoje, por pública-forma de ata da assembleia geral, fotocópia certificada dos estatutos atualizados, Extrato da Deliberação e

Complementer

157

Certidão da reunião da Câmara Municipal de Melgaço, e por certidão de
deliberação da Assembleia Municipal, documentos que arquivo;
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos
documentos de identificação.
DISSERAM OS OUTORGANTES:
Que, em execução da deliberação da sua representada "MELSPORT
- MELGAÇO, DESPORTO E LAZER, E.M.", tomada na Assembleia Geral da
mesma de dez de maio, realizada na sequência da aprovação pela
Assembleia Municipal de Melgaço, em vinte e um de abril, da proposta de
alteração apresentada pela Câmara Municipal, em dezasseis de abril, por
proposta do Conselho de Administração de sete de março, tudo do
corrente ano, pela presente escritura procedem à alteração integral dos
estatutos da "MELSPORT - MELGAÇO, DESPORTO E LAZER, E.M.";
Que a redação integral e atualizada dos estatutos consta do
documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do
artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram
conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura e que
se arquiva como documento complementar.
ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM
Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo
Jos: Adviano Estevas hima
Sandre Parshine Pines
O Notário,
Conta registada sob o n.º 658/2018001

Hr B

Doc. 119 Fis. 312 Lo 7-M Fis. 41 A dia

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA NESTE CARTÓRIO, EXARADA A FOLHAS SETENTA E UMA E SEGUINTES DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SETE-M:

fb3

ESTATUTOS DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPORTIVA DO CONCELHO DE MELGAÇO, E.M., DESIGNADA POR

"MELSPORT - MELGAÇO, DESPORTO E LAZER, E.M."

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1°

Denominação e Natureza

- 1- A Melsport Melgaço, Desporto e Lazer, E.M., adiante também designada abreviadamente por Melsport, E.M., é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza municipal e de responsabilidade limitada.
- 2- A capacidade jurídica da Melsport, E.M., abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto social.
- 3- A Câmara Municipal de Melgaço define as orientações estratégicas e exerce em relação à Melsport, E.M. os poderes previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e nos presentes Estatutos, sem prejuízo dos poderes de regulação das entidades competentes relativamente às atividades sujeitas a regulação, nos termos da Lei.

4- A Melsport, E.M. rege-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, pela Lei Comercial, pelos presentes Estatutos, por regulamentos próprios, se aplicável e, subsidiariamente, pelo disposto no regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

164 18

Artigo 2°

Sede

- 1- Melsport, E.M. tem a sua sede no Complexo Desportivo e de Lazer do Monte de Prado.
- 2- Melsport, E.M., por proposta do respetivo Conselho de Administração e do Executivo Municipal, pode estabelecer delegações, agências ou outras formas de representação entendidas como convenientes.

Artigo 3°

Objeto Social

- 1 A Melsport, E.M. tem por objeto principal e nos termos e condições definidas pela Câmara Municipal de Melgaço:
 - a) A gestão, exploração, manutenção e conservação de instalações
 - e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços existentes ou a existir, futuramente, no Concelho de Melgaço;
 - b) A promoção, gestão e controlo de eventos, projetos e programas de desenvolvimento desportivo;
 - c) O fomento das mais variadas modalidades desportivas nas vertentes de competição, manutenção e lazer;

Doc. <u>279</u> Fis. <u>313</u> Lo <u>4-M</u> Fis. <u>41</u>

H Sin

- d) Criação e gestão de meios estruturais tendo em vista a formação e ensino ao nível do desporto, saúde e lazer;
- e) Exploração de clubes de saúde como meios preventivos e terapêuticos;
- f) Incentivar o fluxo turístico aproveitando as estruturas existentes e o entorno natural de toda a área do município.
- 2- Complementarmente e nos termos e condições definidas pela Câmara Municipal de Melgaço, a Melsport, E.M. pode exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal, designadamente na área do turismo e hotelaria ou similar.

Capítulo II

Atribuições e Competências

Artigo 4°

Atribuições e Competências

- 1- A Melsport, E.M., através de processos de gestão desportiva, fomenta e apoia o desenvolvimento desportivo no Concelho de Melgaço, em todos os seus níveis.
- 2- No âmbito da prossecução das suas atribuições, a Melsport, E.M. articula-se e colabora com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.
- 3- Constituem atribuições da Melsport, E.M.:
 - a) A execução de medidas e ações necessárias à gestão, conservação e manutenção das instalações e equipamentos

desportivos, recreativos, de lazer e serviços;

- b) A elaboração de estudos e planos anuais e plurianuais de obras de conservação, remodelação e beneficiação de instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços;
- c) A aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas atribuições;
- d) A prática dos atos necessários à exploração dos bens e serviços;
- e) A organização e atualização do cadastro das instalações, equipamentos e outros bens, procedendo ao seu tratamento estatístico;
- f) A aplicação de técnicas e métodos de gestão conducentes à rentabilização das instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços;
- g) A aplicação e a execução de ações conducentes à promoção e desenvolvimento desportivo do Concelho de Melgaço, a todos os níveis e nas mais variadas práticas desportivas;
- h) O fomento e o apoio ao desenvolvimento das atividades de expressão físico motora nos Estabelecimentos de 1º ciclo do Ensino Básico, em articulação e colaboração com as estruturas próprias existentes;
- i) O apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva, no âmbito do Desporto Escolar, em articulação e colaboração com as estruturas próprias existentes;
- j) A aplicação de ações conducentes à realização de eventos, espetáculos e manifestações desportivas no concelho de Melgaço;

166 H Doc. 719 Fis. 314 Lo 7-M Fis. 71

J = 5:2

 k) O exercício de todas as atividades relacionadas com as anteriores, ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Melgaço, dentro das atribuições da empresa;

l) A prática dos demais atos necessários à prossecução das suas atribuições.

HA A

Capítulo III

Composição, competência e regime de funcionamento dos órgãos

Artigo 5°

Órgãos da Empresa

- 1- São órgãos da Melsport, E.M.:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Fiscal Único.
- 2- É da competência da Câmara Municipal de Melgaço designar o seu representante na Assembleia Geral.
- 3- Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração.
- 4- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, designar o Fiscal Único.
- 5- O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Melsport, E.M. e é constituída pelo Município de Melgaço, único acionista.
- 2- A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 4- Os membros da Mesa são eleitos pela Assembleia Geral, sendo propostos pelo representante do único acionista.
- 5- Na eleição dos membros da Mesa deverá a Assembleia indicar expressamente os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- 6- Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.
- 7- Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.
- 8- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os direitos societários são exercidos nos termos da Lei comercial, em conformidade com as orientações estratégicas a que se refere o artigo 37.°, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- 9- A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei, ou os presentes Estatutos, lhe atribuam competência, nomeadamente:
 - a) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A eleição dos membros do Conselho de Administração,
 nomeadamente um Presidente e dois Vogais, indicando
 expressamente qual o Vogal que substitui o Presidente;
 - c) A destituição dos membros do Conselho de Administração;

Doc. <u>119</u> Fis. <u>315</u> Lo <u>4-M</u> Fis. <u>11</u> A 319

- d) A proposição de ações pela sociedade contra os membros do Conselho de Administração ou membros dos órgãos de fiscalização e, bem assim, a desistência e transação nessas ações;
- e) A exoneração de responsabilidade dos membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal Único;
- f) O aumento e a diminuição de capital;
- g) A realização e a amortização de suplementos;
- h) A aprovação dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- i) A aprovação dos instrumentos de gestão previsional
- j) À aprovação dos planos de investimento anuais e plurianuais;
- k) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos:
- A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a alienação,
 a oneração e/ou a locação de estabelecimento;
- m) A aprovação de preços, regulamentos e mapa de pessoal.

Artigo 7°

Conselho de Administração

- 1- O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, um dos quais substituí o Presidente.
- 2- O exercício de um mandato não depende de prestação de caução.

Artigo 8°

Competências do Conselho de Administração

H9

- 1- Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à gestão da empresa, designadamente:
 - a) Gerir a empresa praticando todos os atos relativos ao objeto social e em conformidade com os presentes Estatutos;
 - b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - c) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - d) Observar as orientações da Câmara Municipal de Melgaço.
- 2- O Conselho de Administração poderá delegar determinados poderes da sua competência em um ou mais dos seus membros, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 9°

Presidente do Conselho de Administração

- 1 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do órgão e superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dela;
 - d) Providenciar a correta execução das deliberações.
- 2- O Presidente tem o direito de veto sobre as deliberações que repute contrárias à Lei, aos presentes Estatutos ou ao interesse público, com a consequente suspensão da executoriedade da deliberação, até que sobre

\$ 10 B

Doc. 119 Fis. 316 L. 7-M Fis. 71 At Big

esta se pronuncie a Câmara Municipal de Melgaço e nos seguintes termos:

- a) A suspensão finda com a confirmação do ato pela Câmara Municipal de Melgaço, ou pelo decurso do prazo de quinze dias sobre o seu conhecimento, sem que a seu respeito tenha emitido qualquer juízo;
- b) A confirmação do veto acarreta a ineficácia da deliberação.
- 3- Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração designado nos termos da alínea b), do n.º 9, do artigo 6º, dos presentes Estatutos.
- 4- O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

Artigo 10°

Estatuto Remuneratório

Os membros do Conselho de Administração poderão ser retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório a definir pela Assembleia Geral, após deliberação da Câmara Municipal de Melgaço, tendo em conta o Estatuto do Gestor Público e o regime de incompatibilidades.

Artigo 11°

Requisitos das deliberações

- 1- O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 2- O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

3- As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 12°

Vinculação da Empresa

- 1- A Melsport, E.M. obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitua.
- 2- Nos meros atos de expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.
- 3- A Melsport, E.M. obriga-se, ainda, pela assinatura de mandatários no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração.

Artigo 13°

Fiscal Único

- 1- A fiscalização da Melsport, E.M. é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:
 - a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suportes;
 - c) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os pontos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

(h 12

Doc. 119 Fis. 377 Lo 7-M Fis. 11 A 80

- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósitos ou outro tipo;
- e) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir certificação legal de contas;
- j) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa.

Capítulo IV

Da intervenção da Câmara Municipal de Melgaço

Artigo 14°

Orientações e informação

- 1- A Câmara Municipal de Melgaço procede à definição de orientações estratégicas, atendendo ao desenvolvimento pela Melsport, E.M. de serviços de interesse geral, que serão objeto de deliberação pelo órgão executivo do Município de Melgaço.
- 2- As orientações estratégicas definem os objetivos a prosseguir, indicando

13-13

a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos-programa entre o Município de Melgaço e a Melsport, E.M..

- 3- Sem prejuízo do disposto na Lei Comercial quanto à prestação de informação aos titulares de participações sociais, a Melsport, E.M. facultará à Câmara Municipal de Melgaço, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os seguintes elementos:
 - a) Projetos de planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) Projetos dos orçamentos anuais;
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - d) Documentos de prestação de contas;
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.
- 4- Os planos de atividades e orçamento anual deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Melgaço até ao dia trinta de Setembro do ano anterior àquele que respeitam.

Capítulo V

Da gestão financeira e patrimonial

B

por parte da Câmara Municipal de Melgaço; g) Contratos-programa.

Artigo 17°

Contratos-Programa

- 1- A prestação de serviços de interesse geral pela Melsport, E.M., e os correspondentes subsídios à exploração, dependem da prévia celebração de contratos-programa com o Município de Melgaço.
- 2- Os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma.
- 3- O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende dos sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.
- 4- O desenvolvimento de políticas de preços nos termos do número anterior depende da negociação prévia com a Câmara Municipal de Melgaço dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse geral, que constam do contrato-programa.
- 5- Os contratos-programa são aprovados pela Assembleia Municipal de Melgaço, sob proposta da Câmara Municipal, pela parte do acionista, e pelo Conselho de Administração, pela parte da Empresa.

Doc. 719 Fls. 379 L. 7M Fls. 41

6- O presente artigo não se aplica à contratação de prestações de serviços da empresa pela Câmara Municipal, que serão objeto de contratos autónomos e não podem integrar o contrato-programa.

7- Independentemente do cumprimento dos demais requisitos e formalidades previstos na Lei, a celebração dos contratos-programa deve ser comunicada à Inspeção Geral de Finanças e, quando não esteja sujeita a visto prévio, ao Tribunal de Contas.

1312 13

Artigo 18°

Amortizações, reintegrações e reavaliações

- 1- A amortização, a reintegração e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo Conselho de Administração, conforme os critérios previamente aprovados, sem prejuízo do disposto na Lei Fiscal.
- 2- O valor anual das amortizações constitui encargo de exploração e será escriturado em conta especial.
- 3- A Melsport, E.M. procederá periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado.

Artigo 19°

Reservas

- 1- Melsport, E.M. deve constituir a reserva legal.
- 2- A dotação anual para reforço da reserva legal será de 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3- A reserva legal só pode ser utilizada para cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 20°

Transferências

A Melsport, E.M. pode ficar obrigada a entregar à Câmara Municipal de Melgaço, sempre que esta o entenda, uma percentagem do resultado líquido do exercício.

Artigo 21°

Património

- 1- O património da Melsport, E.M. é constituído pelos bens, direitos e obrigações recebidos ou adquiridos para/ou no exercício da sua atividade.
- 2- A Melsport, E.M. pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 22°

Capital

- 1- O capital social da Melsport, E.M. é de dez milhões e trezentos e cinquenta mil euros, realizado em dinheiro na quantia de cinquenta mil euros e em espécie mediante incorporação de património imobiliário no valor de dez milhões e trezentos mil euros, o qual já se encontra totalmente realizado.
- 2- O capital pode ser alterado por força de entradas patrimoniais previstas no n.º 1 do artigo anterior ou mediante incorporação de reservas.

h 18

Doc. 119 Fls. 320 Lo 4-M Fls. 41 A Bis

3- As alterações do capital carecem de autorização da Câmara Municipal de Melgaço.

Artigo 23°

Receitas

Constituem receitas da Melsport, E.M.:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças ou legados;
- f) O produto da contração de empréstimos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por Lei ou contrato lhe devam pertencer.

Artigo 24°

Contabilidade

A contabilidade da Melsport, E.M. respeitará o Sistema de Normalização Contabilística, devendo responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 25°

Documentos de prestação de contas

1- Os documentos a apresentar são os que constam da Lei n.º 50/2012, de

31 de Agosto.

2- Os documentos referidos no número anterior deverão ser remetidos durante o mês de Março do ano seguinte à Câmara Municipal de Melgaço, que os aprovará até 30 de Abril, considerando-se os mesmos tacitamente aprovadas decorrido esse prazo.

1626 18

Artigo 26°

Tribunal de contas

As contas da Melsport, E.M. estão sujeitas ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da Lei.

Artigo 27°

Regime Fiscal

A Melsport, E.M. está sujeita a tributação direta e indireta nos termos gerais.

Capítulo VI

Dos trabalhadores

Artigo 28°

Regime de prestação de trabalho

O regime jurídico aplicável aos trabalhadores da empresa é definido:

- a) Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções coletivas de trabalho a que a empresa estiver obrigada;

Doc. 119 Fis. 321 Lo 7-M Fis. 71 J 32

c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

HO1 H

Artigo 29°

Regime geral da segurança social

Sem prejuízo do que se dispõe no artigo seguinte, os trabalhadores da empresa estão sujeitos ao regime geral da segurança social.

Artigo 30°

Cedência de interesse público

Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na empresa mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos dos artigos 241.º e 242.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 31°

Remunerações

- 1- As remunerações dos trabalhadores são fixadas pelo respetivo Conselho de Administração, com parecer favorável do Fiscal Único.
- 2- O Conselho de Administração poderá instituir prémios de produtividade aos trabalhadores que se distingam no exercício das respetivas funções, nas condições que forem estabelecidas por deliberação do órgão.

Artigo 32°

Regime fiscal dos trabalhadores

Os trabalhadores da empresa ficam sujeitos, quanto às respetivas remunerações, às tributações que incidem sobre as remunerações do sector privado.

9/522 J

Artigo 33°

Quadro de pessoal

- 1- O quadro de pessoal, regulamento e estatuto remuneratório serão propostos à Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, no prazo de 90 dias após a respetiva tomada de posse.
- 2- Os trabalhadores da Câmara Municipal de Melgaço poderão transitar para o quadro de pessoal da empresa, sem prejuízo dos seus direitos, nas condições definidas pela Lei.

Capítulo VII

Disposições diversas

Artigo 34°

Arquivo

Todos os documentos da escrita principal e a correspondência serão conservados em arquivo pelo prazo de 10 anos.

Artigo 35°

Extinção e liquidação

1- A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal de Melgaço, sob proposta da Câmara Municipal de Melgaço.

Doc. 119 Fis. 322 L. 1-M Fis. 11

2- A extinção pode visar a reorganização das atividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.

41s 23 M

Artigo 36°

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Jog Adrino Estave hima
Sandre Corshine Pines

O Notário,